Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8057/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1865/2022
PROTOCOLO	: 2154332
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 05/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nioaque, visando ao registro de preços para aquisição de materiais permanentes geral (eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários, móveis, etc.), objetivando atender todas secretarias e órgãos da prefeitura, pelo período de 12 meses, em conformidade com as disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências n. 774/2022 (f. 200-201), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr